



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si a **Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública** e o **Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Espírito Santo**.

Pelo presente instrumento,

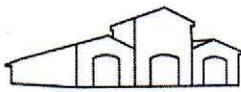
- a **Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública**, doravante denominada apenas como **FUNDAÇÃO**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2141, Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29045-401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.715.094/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Sr. **Igor Pontini Mesquita**; e
- o **Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Espírito Santo – SINDIJORNALISTAS-ES**, doravante denominado apenas como **Sindicato**, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59 (Edifício Ricamar), Sala 714, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-908, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.557.636/0001-95, neste ato representado por sua Coordenador de Mercado de Trabalho e Negociação Salarial, o Sr. **Lucyano Jesus Ribeiro**.

resolvem celebrar entre si, com respaldo no artigo 8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal e no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO EM SÍNTESE

O presente Acordo tem por objeto dispor sobre as condições de trabalho aplicáveis aos profissionais jornalistas, cuja categoria é representada pelo **SINDICATO**, que exercerem atividades no âmbito da **FUNDAÇÃO**.



PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade da profissão de jornalista na **FUNDAÇÃO** será exercida através de contratações para o cargo de Agente em Comunicação I, a princípio por meio de processo seletivo e, posteriormente, por meio de concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO DO SINDICATO

A **FUNDAÇÃO** reconhece a imprescindibilidade da atuação do **SINDICATO** juntos aos empregados que compõem a sua base de representação, e atuará de modo a garantir todos os direitos indisponíveis que lhes são garantidos pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista, especialmente a CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO

O **SINDICATO** reconhece que a **FUNDAÇÃO**, formatada com personalidade jurídica de direito privado, presta serviço público na área da radiodifusão pública de grande relevância para o Estado do Espírito Santo e sociedade capixaba, e que por isso, se submete parcialmente às disposições do regime jurídico administrativo, cuja observância é obrigatória quando da aplicação da legislação trabalhista e das disposições deste Acordo.

CAPÍTULO II – DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO

O salário a ser pago ao Agente em Comunicação I da **FUNDAÇÃO**, para o cumprimento de jornada de 5 (cinco) horas diárias e 30 (trinta) semanais, será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

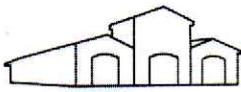
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO SALÁRIO

Fica garantido aos empregados da **FUNDAÇÃO**, quando da implementação da data de aniversário de vigência deste Acordo, a concessão de reajuste equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-INPC/IBGE do período de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** pagará mensalmente aos seus empregados a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de auxílio-alimentação, a ser creditada em cartão eletrônico e/ou magnético de vale alimentação individual, fornecido por

[Handwritten signatures]



prestadora de serviço regulamente inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT, de acordo com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e seu(s) respectivo(s) decreto(s) e portaria(s) regulamentar(es).

PARÁGRAFO ÚNICO. O benefício do auxílio-alimentação terá caráter estritamente indenizatório e não será considerado, em nenhuma hipótese, como parte integrante do salário pago ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO AO LOCAL DE TRABALHO

Para deslocamento ao local de trabalho, o empregado poderá optar pelo uso de sistema de transporte coletivo público urbano, dentro da Região Metropolitana de Vitória, ou por modal de transporte rodoviário interurbano ou interestadual, a ser custeado pela **FUNDAÇÃO** mediante desconto de até 6% (seis por cento) de seu salário, de acordo com a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

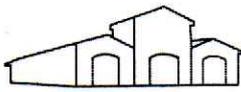
PARÁGRAFO ÚNICO. A **FUNDAÇÃO** entregará ao empregado optante pelo transporte coletivo urbano da Região Metropolitana de Vitória um Cartão GV Bus – Bilhete Único Metropolitano individual, para uso nas viagens dos modais ofertados pelo Sistema Transcol.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento mensal do salário e o crédito nas carteiras eletrônicas dos cartões de vale alimentação e vale transporte dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **FUNDAÇÃO** disponibilizará aos empregados contracheques mensais que demonstrem o pagamento dos salários, nos quais constarão todos os itens da remuneração dos empregados, especialmente horas extras, gratificações, adicionais e eventuais descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados terão acesso aos créditos que possuem em suas respectivas carteiras eletrônicas de vale alimentação e de vale transporte por meio de *software* disponibilizado, respectivamente, pela fornecedora do vale alimentação contratada pela **FUNDAÇÃO** e pela GV Bus.



CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA – DAS ESCALAS DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será cumprida preferencialmente de segunda a sábado, nos horários pré-determinados em escala prévia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **FUNDAÇÃO** distribuirá o serviço a ser cumprido aos domingos e feriados através de escala mensal de revezamento, a ser informada pelos superiores hierárquicos aos empregados até o último dia do mês anterior ao de seu cumprimento, sendo vedado o agendamento para o trabalho em três domingos consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficam ressalvadas do agendamento prévio previsto no parágrafo anterior as convocações para trabalho imediato motivadas por fato de grande relevância jornalística, caso fortuito ou força maior.

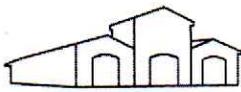
PARÁGRAFO TERCEIRO. Será permitida a troca de escalas entre os empregados escalados para o trabalho em domingos e feriados, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público e seja informada e autorizada pelo superior hierárquico com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desde que a transação não implique trabalho em três domingos consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados deverão registrar sua frequência ao serviço diariamente, por meio de anotações da hora de início e do fim do cumprimento de suas respectivas jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O registro do ponto deverá ser realizado por meio de *software* adquirido ou contratado pela **FUNDAÇÃO** para essa específica finalidade, a ser acionado pelo empregado, em regra, no computador de sua estação de trabalho, ou por meio de aparelho telefone celular ou computador portátil, nesse último caso mediante autorização de seu superior hierárquico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica garantido ao empregado, por meio de acesso ao *software* de que trata o parágrafo anterior, o acesso a todas as informações registradas em seu nome, inclusive referentes a faltas, atrasos, saídas antecipadas, licenças e prorrogação de jornada, que basearão o cálculo e o pagamento do salário e horas extras ou eventuais compensações de horas pactuadas entre as partes.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica dispensado o registro de ponto do início e do final do intervalo intrajornada de trabalho, que será gozado de forma flexível no horário de preferência do empregado, desde que não tenha sido pré-assinalada tarefa para cumprimento no mesmo período do dia.

PARÁGRAFO QUARTO. O empregado poderá solicitar ao seu superior hierárquico a correção ou retificação de intercorrências em sua jornada de trabalho até o final do mês subsequente ao da ocorrência objeto de impugnação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VIAGENS A SERVIÇO

Na hipótese de necessidade de realização de viagem por interesse de serviço, será pago ao empregado um valor de diária, de caráter indenizatório, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e, se necessário, transporte, desde que atendidas as condições e conforme os valores definidos em instrumento normativo próprio da **FUNDAÇÃO**.

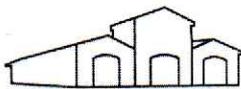
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRABALHO SUPLEMENTAR

Para além da jornada ordinária de trabalho diária, fica autorizada a **FUNDAÇÃO** a pré-contratar uma hora suplementar de trabalho de seus profissionais jornalistas, com fulcro no artigo 304 da CLT, para totalizarem 6 (seis) horas diárias, mediante acerto no contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sexta hora de trabalho pré-contratada pela **FUNDAÇÃO** será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora ordinária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em razão das peculiaridades do exercício da profissão de jornalista, a duração do trabalho poderá exceder ao limite legal para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução ou interrupção possa acarretar qualquer tipo de prejuízo ao bom desenvolvimento, qualidade de trabalho e interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As demais horas suplementares de trabalho, para além da sexta hora de trabalho pré-contratada, poderão ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora ordinária de trabalho ou poderão ser objeto de compensação acertada entre superior hierárquico e empregado, de acordo com as condições estabelecidas em instrumento normativo próprio da **FUNDAÇÃO**.



CAPÍTULO IV – DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS

Na elaboração da escala anual de férias, a **FUNDAÇÃO** consultará previamente os empregos sobre o mês de preferência de gozo do direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O empregado será informado da data de suas férias com trinta dias de antecedência à data programada para seu início, que não poderá coincidir com dias de domingo ou feriados, tampouco com os dois dias que os antecedam.

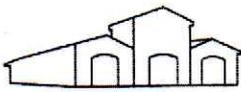
PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao empregado será garantido o gozo de férias no período de sua preferência informado, exceto nos meses no período compreendido entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira quinzena de março, quando o deferimento ficará submetido à análise de seu superior hierárquico, que poderá indeferir-las caso haja risco de descontinuidade ou prejuízo ao serviço público.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, não serão concedidas férias simultaneamente para dois ou mais empregados de um mesmo setor, quando o afastamento simultâneo deles importar o desfalque momentâneo de mais de 1/3 (um terço) da respectiva equipe de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantido às empregadas, às expensas da **FUNDAÇÃO**, a prorrogação do período de afastamento decorrente da fruição de salário-maternidade concedido de acordo com as regras do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, por adicionais sessenta dias, na forma definida no Programa Empresa Cidadã, disciplinado pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Conceder-se-á a prorrogação de que trata o caput igualmente aos empregados da **FUNDAÇÃO** que, por qualquer motivo, obtiverem benefício de salário-maternidade de acordo com as regras do RGPS.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantido aos empregados, às expensas da **FUNDAÇÃO**, a prorrogação da licença paternidade por adicionais quinze dias, na forma definida no Programa Empresa Cidadã, disciplinado pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Conceder-se-á a prorrogação de que trata o caput igualmente às empregadas da **FUNDAÇÃO** que, por qualquer motivo, fizerem jus a gozo do benefício de licença paternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica garantido ao empregado estudante a dispensa de comparecimento ao serviço pelas horas necessárias para a prestação de provas em sua instituição de ensino, desde que o horário de realização coincida com o da prévia escala de trabalho do ausente e seja o supervisor hierárquico comunicado sobre a necessidade de ausência com cinco dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A dispensa de que trata o caput será sucedida de apresentação, pelo empregado ao superior hierárquico, de declaração lavrada pelo representante da instituição de ensino de que o ausente efetivamente compareceu e prestou a prova informada, sob pena de lançamento de falta injustificada.

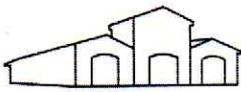
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EXAMES MÉDICOS

A **FUNDAÇÃO** deverá custear a realização de exames admissional, periódicos, demissional e exame de retorno ao trabalho após auxílio-doença ou auxílio-acidente, que serão realizados de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será obrigatória, para os empregados da **FUNDAÇÃO** a submissão aos exames médicos de que trata o caput, sob pena de cancelamento da contratação, no caso do exame admissional, ou responsabilidade disciplinar, nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS

A **FUNDAÇÃO** exigirá o registro profissional de jornalista como condição prévia para a contratação de profissionais para exercício do cargo de Agente em Comunicação I, cuja manutenção correrá às expensas do contratado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica assegurado às empregadas gestantes a mudança de suas tarefas, mediante a devida comprovação médica, se o exercício de suas funções lhe forem prejudiciais, sem prejuízo do pagamento de salário e demais vantagens pelo tempo que for indicado pelo serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **FUNDAÇÃO** oferecerá condições e ambiente de trabalho aos empregados de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **FUNDAÇÃO** promoverá, ao menos uma vez por ano, ação especializada de conscientização da importância da saúde do trabalho e de prevenção a doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO QUARTO. A **FUNDAÇÃO** se compromete a disponibilizar canal interno para que seus empregados possam encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos como forma de prevenir e combater o assédio moral e o assédio sexual no trabalho, bem como a apurar e dar retorno da apuração ao denunciante.

CAPÍTULO V – DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A **FUNDAÇÃO** se compromete a descontar de todos os empregados do cargo de Agente em Comunicação I o valor que seja definido a título de contribuição negocial por meio de Assembleia Geral do **SINDICATO**, que tenha sido realizada especificamente para aprovação das condições de negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contribuição negocial será descontada independente de filiação do empregado ao **SINDICATO**, em conformidade com os artigos 7º, inciso XXXVI, e 8º, incisos I, III, IV e VI da Constituição Federal; artigo 513, inciso 'e' da Consolidação das Leis do Trabalho; e Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contribuição negocial será descontada nos valores, forma e periodicidade definidas em Assembleia Geral, e repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua retenção em folha de pagamentos.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição sindical, a ser apresentada formalmente ao **SINDICATO** no prazo de até trinta dias após a sua realização, hipótese em que a entidade se responsabilizará integralmente pelo estorno dos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS SINDICAIS

A **FUNDAÇÃO** permitirá, sempre que possível, a realização de reuniões que digam respeito aos interesses dos profissionais jornalistas de seu quadro, em suas dependências, com hora de início e término previamente autorizada pela Direção Geral da entidade, sendo assegurada a presença dos dirigentes do **SINDICATO** no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **SINDICATO** poderá se utilizar de espaço no ambiente de trabalho, por um dia no ano, para realização de campanha de sindicalização, em data e horário a ser definido pela Direção Geral da **FUNDAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **FUNDAÇÃO** se compromete a liberar do trabalho, para participação em negociações de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, organização de congressos e seminários promovidos pelo **SINDICATO**, assim como eleições sindicais e audiências na Justiça do Trabalho, os diretores que estiverem exercendo mandato, sem prejuízo da remuneração, mediante prévia solicitação encaminhada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese do parágrafo anterior, caso trabalhem em um mesmo setor da **FUNDAÇÃO** mais de um diretor do **SINDICATO**, a liberação se fará de um de cada vez, de modo que dois ou mais não desfalquem o setor simultaneamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Fica garantido ao **SINDICATO** receber da **FUNDAÇÃO**, mediante requerimento e no prazo de até cinco dias úteis: a relação dos profissionais jornalistas que optarem por descontarem em folha de pagamentos suas respectivas contribuições assistenciais; a listagem com a relação dos profissionais jornalistas admitidos e demitidos nos anteriores seis meses à solicitação; a listagem de todos os acidentes de trabalho sofridos pelos profissionais jornalistas ocorridos nos anteriores seis meses à solicitação, por meio de cópia de Comunicação de



Acidente de Trabalho-CAT; e o acesso a todos os processos e documentos relacionados ao serviço de radiodifusão pública estadual, desde que não estejam protegidos por dever de sigilo decorrente da Lei de Acesso à Informação ou da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VI – DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO JURÍDICO-FORMAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DATA-BASE

Fica estabelecida como data-base da categoria profissional dos jornalistas o dia 1º de novembro de 2024, de acordo com o artigo 4º, § 1º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

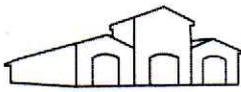
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo se aproveitará aos profissionais jornalistas contratados para o exercício do cargo de Agente em Comunicação I da **FUNDAÇÃO**, independente de filiação ao **SINDICATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A celebração deste Acordo não exclui a concessão de outros benefícios trabalhistas aos empregados, de conteúdo econômico ou social, derivados das leis em sentido estrito, elencados no artigo 611-B da CLT e no Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, ou decorrentes de atos normativos unilaterais da **FUNDAÇÃO**, tais como o seu Regulamento Próprio de Pessoal, as Resoluções de seu Conselho Curador e as Portaria de sua Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As disposições deste Acordo não se aproveitarão aos empregados da **FUNDAÇÃO** em exercício de empregos em comissão, mediante livre contratação e demissão, dos quais se exigirá dedicação integral ao serviço e o cumprimento de demais obrigações provenientes do regime jurídico administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As disposições deste Acordo não se aproveitarão aos empregados da **FUNDAÇÃO** de outras categorias profissionais, cuja



representação caberá ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Televisão e Similares no Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO QUARTO. As disposições deste Acordo não se aproveitarão aos empregados que sejam cedidos à **FUNDAÇÃO** por órgãos e entidades de direito público do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, sejam estatutários ou celetistas, aos quais se aplicarão exclusivamente as disposições da legislação estadual de regência.

PARÁGRAFO QUINTO. Não se aplicarão aos empregados da **FUNDAÇÃO** as disposições de Convenções Coletivas de Trabalho pactuadas pelo **SINDICATO** com entidades de representação patronal, especialmente o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado do Espírito Santo e o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 620 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MULTA

Havendo descumprimento de qualquer cláusula fixada neste Acordo, a parte que se sentir lesada, através de seu representante legal, notificará a contraparte para que seja efetuada a regularização e adequação dos procedimentos aos termos ora acordados, no prazo máximo de quinze dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento da obrigação prevista no caput sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente à época do fato punível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias eventualmente resultantes da aplicação das normas contidas neste Acordo serão dirimidas por meio de diálogo entre as partes, que contará com a devida assistência advocatícia, e restando infrutífera as diligências de autocomposição, pelas Varas do Trabalho de Vitória/ES do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO DEPÓSITO E REGISTRO

O presente Acordo será depositado na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego do Espírito Santo, nos termos da Portaria de sua

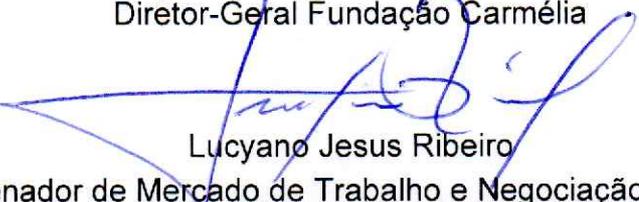


Secretaria de Relações do Trabalho nº 01, de 22 de março de 2002, até o dia 29 de novembro de 2024, em diligência conjunta que contará com representante de ambas as partes.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, através de seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

Em Vitória, 24 de novembro de 2024.


Igor Pontini Mesquita
Diretor-Geral Fundação Carmélia


Luciano Jesus Ribeiro
Coordenador de Mercado de Trabalho e Negociação Salarial do
SINDIJORNALISTAS-ES